

CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

COLEGIADO DE COORDENADORES MUNICIPAIS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DA AMMVI

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE DO COLEGIADO

Art. 1° O Colegiado de Coordenadores Municipais de Proteção e Defesa Civil da AMMVI - Colegiado de Defesa Civil, órgão vinculado à Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento Interno.

Art. 2° O Colegiado de Defesa Civil é um fórum permanente de debates, que tem por objetivo discutir, planejar e construir políticas públicas destinadas a promover ações de defesa civil e a prevenção de desastres naturais nos municípios que integram a AMMVI.

Parágrafo Único – É vedado ao Colegiado de Defesa Civil tratar de assuntos políticopartidários.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3° O Colegiado de Defesa Civil será constituído pelos coordenadores e/ou responsáveis pela Defesa Civil dos municípios associados à AMMVI e representantes de instituições afins.



CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

§ 1º A indicação ou substituição de membro do Colegiado de Defesa Civil se dará por ofício do prefeito municipal, dirigido ao Presidente do Colegiado.

Art. 4° O Colegiado de Defesa Civil será administrado por uma Diretoria composta de 4 (quatro) membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º Secretário;
- d) 2º Secretário.
- § 1º O Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário e o 2º Secretário serão eleitos individualmente pelos membros do Colegiado de Defesa Civil para o mandato de um ano, podendo ser reeleitos por mais um período.
- § 2º Para a eleição dos cargos da Diretoria, considerar-se-á a maioria simples dos votos dos membros do Colegiado de Defesa Civil.
- § 3º Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, a eleição para o preenchimento desta dar-se-á na primeira reunião do Colegiado de Defesa Civil subseqüente ao fato, cabendo ao eleito completar o mandato anterior.
- § 4º A eleição da Diretoria acontecerá sempre na primeira reunião de cada ano.
- § 5° O mandato dos membros do Colegiado de Defesa Civil e da sua Diretoria será exercido sob a índole de liberalidade, e suas funções consideradas prestação de serviços relevantes aos seus municípios e a AMMVI.
- § 6º Na ausência do titular o membro suplente terá direito a voz e voto.

CAPÍTULO III



CNPJ: 83.779.413/0001-43
Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800
89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina
www.ammvi.org.br

DA COMPETÊNCIA

Seção I

Do Colegiado

Art. 5º Compele ao Colegiado de Defesa Civil, com base na Política Nacional de Proteção e Defesa Civil:

- Avaliar e propor aos municípios associados à AMMVI medidas técnicas e administrativas quanto aos órgãos oficiais, que visem o bom funcionamento das coordenadorias municipais de Proteção e Defesa Civil;
- Oportunizar medidas que visem à melhoria da ação governamental, priorizando ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação;
- III. Estimular, orientar e elaborar projetos de Defesa Civil junto aos municípios, estado e União, respeitando realidades geográficas peculiares de cada município;
- IV. Incentivar a adequação ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil de acordo com as realidades de cada município;
- V. Promover e oportunizar a interação padronizada das ações dos municípios pertencentes à AMMVI;
- VI. Buscar aperfeiçoamento permanente na área de Defesa Civil;



CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

- VII. Estimular nas administrações municipais associadas, a criação de mecanismos que visem ações de planejamento e gestão em Defesa Civil;
- VIII. Elaborar e solicitar junto a AMMVI, cursos, palestras, visitas técnicas ligadas a área de Defesa Civil:
- IX. Incentivar a criação de equipe técnica (geólogo, geógrafo, engenheiro civil e outros) na área de Defesa Civil nos municípios da AMMVI;
- X. Propor estudo de viabilidade da criação de Consórcio de Defesa Civil para os municípios da AMMVI.

Seção II

Da Diretoria

Art. 6° É de competência do Presidente do Colegiado de Defesa Civil:

- I Representar o Colegiado de Defesa Civil em toda e qualquer circunstância;
- II Organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião;
- III Distribuir, para estudo e relato dos membros do Colegiado de Defesa Civil, os assuntos submetidos à deliberação deste órgão;
- IV Assinar as atas e/ou relatórios das reuniões, juntamente com os demais membros do Colegiado de Defesa Civil;



CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

- V Receber todo o expediente endereçado ao Colegiado de Defesa Civil registrálo, levá-lo ao conhecimento dos demais membros, e tomar as providencias necessárias ao seu andamento;
- VI Dar encaminhamento às decisões e deliberações do Colegiado de Defesa Civil;
- VII Dar conhecimento à Assembléia Geral de Prefeitos da AMMVI dos trabalhos e decisões do Colegiado de Defesa Civil;
- VII Convocar os membros do Colegiado de Defesa Civil, e convidar terceiros para as reuniões do Colegiado ou da Diretoria;
- VIII Executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Colegiado de Defesa Civil.

Art. 7º É de competência do Vice-Presidente do Colegiado de Defesa Civil:

Parágrafo Único: Substituir o Presidente, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;

Ari. 8° É de competência do 1º Secretário do Colegiado de Defesa Civil:

- I Redigir os relatórios e/ou atas das reuniões;
- Il Redigir e assinar juntamente com o Presidente, todo o expediente do Colegiado de Defesa Civil;
- III Dar encaminhamento aos despachos do Presidente do Colegiado de Defesa Civil;



CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

IV Executar todos os serviços inerentes ao seu cargo ou àqueles atribuídos pelo
 Colegiado de Defesa Civil.

Art. 9º É de competência do 2º Secretário:

Parágrafo Único: Substituir o 1º Secretário, quando este estiver ausente ou impedido de desenvolver suas competências;

Seção III

Dos Membros do Colegiado

Art. 10° É da competência dos membros do Colegiado de Defesa Civil:

- I Comparecer às reuniões do Colegiado de Defesa Civil;
- II Eleger, entre seus pares, a Diretoria;
- III Requerer a convocação de reuniões extraordinárias, justificando a necessidade, e reuniões ordinárias, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer, em observância ao artigo 13 deste regimento;
- IV Estudar e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;
- V Tomar parte das discussões e votações, e apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;
- VI Pedir vistas de pareceres, resoluções e projetos, e solicitar andamento de discussões e votações;



CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

- VII Requerer urgência para discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como, preferência nas votações e discussões de determinados assuntos:
- VIII Assinar os relatórios, resoluções e pareceres;
- IX Colaborar com o bom andamento dos trabalhos do Colegiado de Defesa Civil;
- X Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- XI Indicar oficialmente os técnicos e autoridades convidadas a participar das reuniões do Colegiado de Defesa Civil;
- XII Justificar sua falta nas reuniões e atividades agendadas do Colegiado de Defesa Civil.

CAPITULO IV

DAS COMISSÕES

- Art. 11. O presidente do Colegiado de Defesa Civil poderá constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Colegiado de Defesa Civil, podendo delas participar, a juízo de seus membros, pessoas estranhas ao Colegiado.
- Art. 12. As comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executaram.

CAPITULO V



CNPJ: 83.779.413/0001-43

Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800

89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina

www.ammvi.org.br

DAS REUNIÕES DO COLEGIADO

Art. 13. O Colegiado de Defesa Civil se reunirá ordinariamente a cada 2 meses, e extraordinariamente sempre que for necessário, mediante convocação do presidente, do seu substituto legal ou a requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1° - A convocação deverá ser efetuada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, sendo facultado ao presidente fazê-la com antecedência inferior ao estipulado, por motivo urgente devidamente justificado no ato de convocação.

§ 2° - O Colegiado de Defesa Civil deliberará, quando presente 50% de seus membros em primeira convocação ou qualquer número de membros presentes em segunda convocação, com trinta minutos de intervalo entre as convocações.

§ 3°- As reuniões ordinárias do Colegiado de Defesa Civil serão realizadas na sede da AMMVI ou de forma itinerante nos municípios associados, cuja organização se dará sob responsabilidade do município anfitrião. Eventualmente as reuniões podem ser realizadas em outros municípios conforme necessidade deste Colegiado.

§ 4°- Os assuntos tratados pelo órgão colegiado ou pela Diretoria constarão da ata da reunião.

Art, 14. As deliberações serão tomadas pela maioria dos votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente votar somente quando houver empate.

§ 1º - A votação será nominal e aberta.

Art. 15. Dependendo da matéria em debate, o presidente do Colegiado de Defesa Civil poderá convocar às reuniões, técnicos e dirigentes de entidades públicas ou privadas, sem direito a voto.



CNPJ: 83.779.413/0001-43
Rua Alberto Stein, 466, Velha – Fone (47) 3331-5800
89036-200 – BLUMENAU – Santa Catarina
www.ammvi.org.br

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As decisões do Colegiado de Defesa Civil serão submetidas à apreciação dos integrantes da Assembléia Geral de Prefeitos da AMMVI.

Art. 17. A primeira Diretoria do Colegiado de Defesa Civil terá mandato até a primeira reunião de 2015, quando realizar-se-á nova eleição.

Art. 18. O Colegiado de Defesa Civil enviará à AMMVI a ata aprovada de cada reunião, com solicitação se for o caso, de espaço para apresentar e debater assuntos do Colegiado na Assembléia Geral da AMMVI.

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Diretoria do Colegiado de Defesa Civil.

Art. 20. Fica eleito o Fórum de Blumenau para dirimir qualquer situação jurídica.

Blumenau, 02 de Outubro de 2013